

## REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO "GANHA-GANHA FARROUPILHA" - EDIÇÃO 2025

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), da Fazenda (SEFAZ), do Turismo (SETUR), da Cultura (SEDAC) e da Comunicação (SECOM), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover ações de estímulo à atividade econômica e de valorização da cultura gaúcha, estabelece o presente Regulamento para a realização da Campanha "Ganha-Ganha Farroupilha".

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Comércio "Ganha-Ganha Farroupilha", doravante denominada simplesmente Campanha, a ser regida pelas normas e condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 2º** A Campanha possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - Fomentar a atividade econômica nos setores de comércio e de serviços no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a incrementar o volume de vendas durante o mês de setembro de 2025.

II - Incentivar a cidadania fiscal por meio da adesão dos consumidores à prática de solicitar a inclusão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nos documentos fiscais, fortalecendo o Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG).

III - Valorizar e promover a cultura e as tradições gaúchas, associando uma ação de desenvolvimento econômico às celebrações da Semana Farroupilha.

IV - Criar um ambiente de otimismo e colaboração entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil, visando ao desenvolvimento socioeconômico integrado do Estado.

V - Aumentar a arrecadação de tributos estaduais como consequência natural da dinamização da atividade econômica, revertendo os recursos em benefícios para toda a população.

**Art. 3º** A Campanha terá vigência no período compreendido entre 06 de setembro de 2025 e 21 de setembro de 2025, abrangendo todas as operações comerciais realizadas e documentadas fiscalmente neste intervalo.

**Art. 4º** Para os fins deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I - **Campanha:** O conjunto de ações promocionais, de divulgação e de sorteios que compõem a "Ganha-Ganha Farroupilha" - Edição 2025.

II - **Empresa Participante:** Toda pessoa jurídica, regularmente constituída e com estabelecimento ativo no Estado do Rio Grande do Sul, atuante nos setores de comércio ou de serviços a varejo, sujeitos à incidência do ICMS, que adira voluntariamente aos propósitos da campanha oferecendo vantagens aos consumidores.

III - **Consumidor Participante:** Toda pessoa física, devidamente cadastrada no Programa Nota Fiscal Gaúcha, que, durante o período de vigência da Campanha, realize compras em estabelecimentos localizados no Rio Grande do Sul e solicite a inclusão de seu CPF no documento fiscal correspondente.

IV - **Comitê Gestor:** Órgão colegiado responsável pela governança, supervisão e deliberação sobre a Campanha, nos termos definidos no Capítulo II deste Regulamento.

V - **Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG):** O programa de cidadania fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 14.020, de 25 de junho de 2012, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.364, de 16 de julho de 2012, que servirá de plataforma para a operacionalização dos sorteios.

## **CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DA CAMPANHA**

### **Seção I Do Comitê Gestor**

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Gestor da Campanha "Ganha-Ganha Farroupilha", órgão de caráter deliberativo e supervisor, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC);
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação (SECOM);
- VI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL Porto Alegre);
- VII - 01 (um) representante do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (Sindilojas);
- IX - 01 (um) Representante da Associação Gaúcha do Varejo (AGV);
- X - 01 (um) Representante da Federação de Entidades Empresariais do RS (FEDERASUL);
- XI - 01 (um) Representante da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (FECOMERCIO RS).

§ 1º Cada órgão e entidade indicará um membro titular e um suplente, que serão designados por meio de Portaria do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cuja colaboração seja considerada relevante para o êxito da Campanha.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor:

- I - Coordenar e supervisionar todas as etapas de planejamento, execução e avaliação da Campanha.
- II - Deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas de interpretação que surjam da aplicação deste Regulamento, sendo suas decisões soberanas no âmbito administrativo da Campanha.
- III - Aprovar o plano de comunicação e as peças publicitárias institucionais da Campanha, zelando pela sua conformidade com os objetivos propostos e com a legislação vigente.
- IV - Analisar e decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de empresas participantes que descumpram as normas deste Regulamento, garantido o direito à prévia manifestação do interessado.
- V - Solicitar relatórios periódicos de desempenho e de resultados às Secretarias executoras.
- VI - Propor ajustes e melhorias para futuras edições da Campanha, com base na análise dos resultados e das experiências da edição corrente.
- VII - Elaborar e aprovar o relatório final da Campanha, consolidando os resultados econômicos, sociais e de participação.

### **Seção II Das Atribuições das Secretarias de Estado**

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), além de presidir o Comitê Gestor:

I - Realizar a articulação institucional com as entidades representativas do setor de comércio e serviços para promover a adesão e o engajamento das empresas.

II - Gerir o sítio eletrônico oficial da Campanha (<http://www.ganhaganhafarroupilha.com.br>), disponibilizando o material de divulgação e as informações pertinentes.

III - Atuar como canal principal de comunicação com as empresas participantes para esclarecimentos gerais sobre a Campanha.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), por meio da Receita Estadual:

I - Operacionalizar integralmente os sorteios de prêmios por meio da plataforma tecnológica do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

II - Validar a habilitação dos Consumidores Participantes com base nos documentos fiscais emitidos com CPF durante a vigência da Campanha.

III - Processar o pagamento dos prêmios aos consumidores contemplados, conforme as regras e os prazos estabelecidos pelo Programa NFG.

IV - Fornecer suporte técnico e informações relativas ao funcionamento do Programa NFG e aos procedimentos de sorteio.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR):

I - Promover a divulgação da Campanha junto à cadeia produtiva do turismo, incluindo hotéis, restaurantes, agências de viagem e parques temáticos.

II - Integrar a comunicação da Campanha às ações de promoção do destino Rio Grande do Sul durante o período das comemorações farroupilhas.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC):

I - Zelar pela adequação e pelo respeito da identidade visual e das mensagens da Campanha aos valores e símbolos da cultura gaúcha.

II - Apoiar a divulgação da Campanha nos eventos culturais oficiais alusivos à Semana Farroupilha.

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Comunicação (SECOM):

I - Planejar, coordenar e executar a estratégia de comunicação e divulgação institucional da Campanha em todos os canais de mídia, incluindo a produção de peças publicitárias, jingles, comerciais e materiais para redes sociais e mídias externas.

II - Gerenciar o aporte de recursos destinados à produção e veiculação da mídia institucional da Campanha.

III - Assegurar a padronização e a qualidade da identidade visual e das mensagens da Campanha em todas as suas manifestações públicas.

IV - Prestar suporte técnico e estratégico em comunicação para as demais Secretarias envolvidas na Campanha.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

**Art. 12.** São elegíveis para participar da Campanha todas as pessoas jurídicas que, cumulativamente:

I - Possuam inscrição estadual ativa no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) do Rio Grande do Sul.

II - Exerçam, como atividade principal, o comércio varejista ou a prestação de serviços a consumidores finais, sujeitos à incidência do ICMS.

III - Emitam regularmente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal Consumidor Eletrônica (NFC-e).

**Art. 13.** A adesão das empresas à Campanha é voluntária, automática para as elegíveis e isenta de quaisquer ônus.

**Parágrafo único.** A efetiva participação se materializa pelo oferecimento de vantagens reais aos consumidores durante o período da Campanha e pela utilização dos materiais de divulgação oficiais para identificação do estabelecimento como aderente.

**Art. 14.** São deveres e compromissos das Empresas Participantes:

I - Oferecer, durante o período da Campanha, condições comerciais especiais, tais como descontos percentuais, ofertas do tipo "pague 1, leve 2", brindes, cashback ou condições de pagamento facilitadas.

II - Cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantindo que todas as informações sobre preços, promoções e condições sejam claras, precisas e ostensivas.

III - Honrar integralmente todas as ofertas e promoções divulgadas, sendo vedada qualquer alteração unilateral das condições em prejuízo do consumidor.

IV - Prestar atendimento de qualidade aos consumidores, solucionando eventuais dúvidas e problemas de forma ágil e respeitosa.

V - Utilizar o nome e a marca da Campanha "Ganha-Ganha Farroupilha" exclusivamente para a promoção de suas ofertas no contexto da iniciativa, abstendo-se de qualquer uso que possa denegrir a imagem do evento ou do Governo do Estado.

**Art. 15.** É expressamente vedado às Empresas Participantes:

I - Realizar publicidade enganosa ou abusiva.

II - Divulgar ofertas ou promoções que não possam ser cumpridas em sua integralidade.

III - Condicionar a concessão do benefício da promoção a qualquer tipo de compra casada não informada previamente.

IV - Exigir do Governo do Estado ou dos organizadores qualquer contrapartida, benefício ou vantagem em razão de sua participação na Campanha.

**Art. 16.** O descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento poderá acarretar a exclusão da empresa da Campanha, a ser deliberada pelo Comitê Gestor, mediante procedimento administrativo simplificado no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A exclusão implicará na proibição de utilizar a marca da Campanha e poderá resultar na impossibilidade de participação em edições futuras.

#### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES E DA PREMIAÇÃO**

**Art. 17.** A participação dos consumidores nos sorteios é voluntária e está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa física com CPF regular.

II - Estar previamente cadastrado no Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) através do site oficial ou do aplicativo.

III - Solicitar a inclusão de seu CPF nos documentos fiscais relativos a todas as suas compras de bens ou serviços realizadas em estabelecimentos no Rio Grande do Sul, durante o período de vigência da Campanha.

**Art. 18.** A mecânica dos sorteios observará integralmente as disposições do Programa Nota Fiscal Gaúcha, sendo que cada documento fiscal com CPF do consumidor gerará bilhetes eletrônicos a ele vinculados, habilitando-o a concorrer aos prêmios diários e ao sorteio final, conforme critérios de pontuação e conversão previstos na regulamentação vigente do NFG.

**Art. 19.** A premiação da Campanha totaliza o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Sorteios diários, de 06 a 21 de setembro de 2025: distribuição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia, divididos em:

- a) 05 (cinco) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) 10 (dez) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 300 (trezentos) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Sorteio especial de encerramento: distribuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 05 (cinco) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser realizado em evento coordenado pela SEDEC e executado pela Receita Estadual.

**§ 1º** Os valores dos prêmios são líquidos, livres de imposto de renda.

**§ 2º** As regras detalhadas sobre as modalidades de sorteio, cronogramas e demais normativas podem ser consultadas no sítio eletrônico do NFG ([nfg.sefaz.rs.gov.br](http://nfg.sefaz.rs.gov.br)).

**Art. 20.** A divulgação dos resultados e o resgate dos prêmios seguirão os procedimentos padrão do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

I - Os resultados dos sorteios serão homologados e divulgados no sítio eletrônico e no aplicativo do NFG.

II - Os consumidores contemplados poderão resgatar seus prêmios acessando a seção "Meus Prêmios" em seu cadastro no NFG.

III - O prazo para o resgate dos prêmios é de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do respectivo sorteio.

IV - Os prêmios não resgatados dentro do prazo estipulado reverterão aos cofres do Tesouro do Estado, conforme a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E DO USO DA MARCA**

**Art. 21.** A identidade visual da Campanha, incluindo a marca "Ganha-Ganha Farroupilha" e os materiais de apoio (selos, cartazes, banners digitais), será disponibilizada para download gratuito no sítio eletrônico oficial da Campanha.

**Parágrafo único.** O uso destes materiais pelas Empresas Participantes deverá observar estritamente as diretrizes do manual da marca.

**Art. 22.** A comunicação institucional da Campanha será de responsabilidade do Governo do Estado, por meio de seus canais oficiais e da contratação de mídia, e as Empresas Participantes são incentivadas a realizar a sua própria divulgação, promovendo suas ofertas e utilizando os materiais oficiais da Campanha para se identificarem como aderentes.

## **CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 23.** Todo o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Campanha, seja de representantes das Empresas Participantes ou de Consumidores Participantes, observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Art. 24.** O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às seguintes finalidades, todas elas vinculadas à execução da Campanha:

I - Identificação dos Consumidores Participantes para fins de geração de bilhetes e participação nos sorteios, realizada pela plataforma do NFG.

II - Comunicação com os ganhadores e operacionalização do pagamento dos prêmios.

III - Divulgação do nome e município dos ganhadores nos canais oficiais da Campanha e do Programa NFG, em conformidade com o princípio da publicidade e com as normas do programa.

IV - Geração de dados estatísticos agregados e anonimizados para a avaliação do impacto econômico da Campanha.

V - Cadastro das Empresas Participantes para fins de comunicação e envio de materiais de apoio.

**Art. 25.** Os dados pessoais dos participantes poderão ser compartilhados entre os membros do Comitê Gestor, estritamente para o cumprimento das finalidades descritas neste Regulamento e para a execução da Campanha, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para fins diversos dos aqui previstos, exceto por obrigação legal ou determinação judicial.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor, cujas decisões serão registradas em ata e devidamente publicizadas por meio do sítio eletrônico oficial da Campanha.

**Art. 27.** A participação na Campanha, seja por parte das empresas ou dos consumidores, não gera qualquer vínculo de natureza contratual, trabalhista ou de qualquer outra espécie com o Estado do Rio Grande do Sul, tratando-se de ato de livre e voluntária adesão aos termos aqui estabelecidos.

**Art. 28.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial da Campanha.

**Ernani Polo  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**